

PORTARIA nº 3887 de 13 de outubro de 2021

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS BÁSICAS E CRITÉRIOS PARA
ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NAGIB
SALUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 116, inc. I, V e VI da Lei Orgânica do Município de Biguaçu.

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a utilização do Ginásio de Esportes, no âmbito do Município de Biguaçu;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender e acolher a comunidade local nos espaços esportivos municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir normas para utilização, bem como conservação dos espaços esportivos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Portaria, destinada a orientar os órgãos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, secretarias, autarquias e fundações integrantes do Poder Executivo Municipal, bem como a Coletividade do Município de Biguaçu, quanto aos procedimentos relativos ao uso e aos horários disponíveis para o uso das dependências e equipamentos do Ginásio de Esportes Nagib Salum.



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER - SECETUL**

Art. 2º A disponibilização do espaço será em caráter não oneroso, com vistas a incentivar as diversas práticas desportivas, tanto de rendimento, quanto de lazer, incentivando o desenvolvimento social, cultural e de saúde no tocante a prática de esporte.

Art. 3º O Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, publicará semestralmente lista oficial com os horários disponíveis, através dos veículos de comunicação social e institucional, oficiais desta municipalidade com vistas a conceder igualdade de condições a todos os interessados em utilizarem o espaço e os equipamentos disponíveis no Ginásio de Esportes Nagib Salum.

Art. 4º A quadra poliesportiva deve ser utilizada prioritariamente para as modalidades esportivas para as quais foi projetada e preparada.

§ 1º. O tempo de duração dos períodos será de 01 (uma) hora por horário marcado, ficando encarregado o servidor da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, e Lazer de estabelecer a procedência para marcação dos horários e revezamento.

§ 2º. O Servidor da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, receberá os requerimentos de marcação de horários por ordem de precedência, do mais antigo para mais novo, respeitando a referida ordem.

Art. 5º A solicitação de reserva da quadra poliesportiva, para eventos que não sejam esportivos, devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, mediante ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias, momento em que será analisada, levando em consideração o tipo de evento e representação social.

§ 1º O solicitante deverá devolver o espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas após realização do evento, nas mesmas condições encontradas anteriormente.

§ 2º Caso não seja cumprida a determinação do § 1º, fica o requerente impedido de novas cessões e obrigado a reparar os danos, eventualmente, causados.

Art. 6º Cada requerente de horário será responsável pelo andamento de suas atividades, bem como, será o responsável direto por orientar seus atletas sobre sua conduta e utilização do espaço.

Parágrafo único. Os espaços esportivos municipais devem ser utilizados pela coletividade, porém, cada cidadão deverá observar individualmente os princípios da urbanidade e civilidade, a preservação do patrimônio público e o zelo com a coisa pública, podendo ser penalizado por qualquer dano ocasionado ao bem público, conforme artigo 10 desse regulamento.

Art. 7º. São responsabilidades do servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

I – Informar as entradas para as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;

II - Acender e apagar as luzes;

III – Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER - SECETUL**

- IV – Após o uso, recolher o material utilizado para a prática do esporte;
- V – Verificar se os requerentes estão utilizando calçados adequados, não permitindo o uso de chuteiras de trava;
- VI – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;
- VII – Comunicar formalmente, via ofício qualquer ato de indisciplina, agressão ou conduta inadequada dos requerentes;
- VIII – Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas.

Art. 8º. São responsabilidades dos usuários:

- I - Adentrar as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;
- II – Não estacionar veículos motores ou não motores (ex.: motos e bicicletas) no interior da quadra;
- III – Não utilizar patins, skates, bicicletas, assim como quaisquer outros objetos que possam danificar a área interna das quadras e suas dependências;
- IV - Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas;
- V – Possuir comportamento ético durante a prática esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, ofensas verbais ou agressão física;
- VI – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER - SECETUL**

VII - Informar ao seu requerente, qualquer acontecimento que fuja do andamento normal das atividades.

Parágrafo único. O desportista que infringir as normas de conduta elencadas nesta portaria, bem como nos demais dispositivos legais que regem esta municipalidade, ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme a gravidade da infração.

Art. 9º. Será formada uma Comissão de Esporte, composta por três membros representantes da Prefeitura Municipal Biguaçu, com o fim de observar o cumprimento das regras disciplinares deste regulamento e apurar incidentes que por ventura ocorram na utilização das quadras, ginásio e demais espaços esportivos municipais.

§ 1º A referida Comissão será indicada por ato formal do Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 2º Os membros que não atenderem ao objetivo da Comissão, forem omissos ou mesmo criarem conflitos que atinjam o interesse público serão excluídos de ofício e substituídos por novo representante.

Art. 10 Serão pessoalmente responsabilizados pelos atos que praticarem os que, por uso inadequado, causarem danos ao meio ambiente e/ou às instalações e equipamentos das quadras/ginásio poliesportivo.

§ 1º No momento da vistoria, caso seja identificado qualquer dano causado pela equipe usuária, será lavrado termo pelo responsável pelo Setor de Esporte, determinando prazo para reposição do equipamento ou realização do serviço.



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER - SECETUL**

§ 2º Observadas as circunstâncias e respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, o responsável pelos danos deverá ressarcir o prejuízo e estará sujeito às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 11. No caso de descumprimento do regulamento e/ou danos nas instalações/equipamentos por usuários, os respectivos requerentes/responsáveis devem informar, mediante ofício, ao Setor de Esporte, que por sua vez juntamente com a comissão de esporte, deverá apurar as responsabilidades e aplicar as devidas punições, nos termos da legislação de regência.

Art. 12. O Setor de Esporte deverá informar, oficialmente, qualquer alteração nos horários e possíveis solicitações de reserva das quadras/ginásios com prazo mínimo de 48 horas de antecedência aos requerentes e equipes interessadas.

Art. 13. Os casos omissos poderão ser dirimidos pela Comissão de esporte, com a chancela do Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DAVI NUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Turismo e Lazer

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3279-8006